



Número: **0012095-60.2015.8.15.2001**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Propriedade, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DA PENHA ARAUJO (AUTOR)		THIAGO PAES FONSECA DANTAS (ADVOGADO)	
DESCONHECIDO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18395057	17/12/2018 12:03	<a href="#">[VOL 2][Contestação]</a>	Autos digitalizados

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

31/6

Exmº Sr. Dr(a). Juiz(a) da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB.

DATA  
Recebemos hoje  
João Pessoa, 11/05/2014  
Analista/Técnico Judiciário

Proc. 0012095-60 2015.815.2001

AÇÃO: REINTERGRAÇÃO DE POSSE  
Autora: MARIA DA PENHA ARAUJO  
PEICIONANTE: EDIJANE DE SOUSA MEDEIROS.

A peticionante supra mencionada, é legítima proprietária do imóvel de matrícula 130999, apartamento 102, térreo do Bloco 5, do imóvel residencial Irmã Dulce II, número 96, situado na rua Luiz da Nóbrega Ferreira, atual rua, Antonio Arnaud S/N, Gramame, adquirido por financiamento da Caixa Econômica Federal, através do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, programa Minha Casa Minha Vida, ocorre, que no dia 04 de maio do ano em curso, um oficial de justiça, cujo nome não foi declinado, esteve em sua residência para cumprir liminar de reintegração de posse, que não cumpriu, face o argumento da promovida de que era legítima proprietária do imóvel, dizendo aquele, que na segunda feira, dia 11 de maio retornaria para cumprir a ordem judicial.

No entanto Excelência, examinando-se corretamente a inicial, verifica-se que houve um grave erro judicial ao expedir o mandado, pois, na petição a promovente declara ser proprietária de outro imóvel e não, do imóvel que consta do mandado judicial como se

31/6



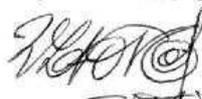
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

confirma examinando-se os documentos de fls. 10/14, contrato de compra e venda juntado pela autora, nos quais se verifica que o imóvel de sua propriedade, tem a matrícula de número 130821, enquanto que o da peticionante, está matriculado sob número 130999, e está situado na rua Luiz da Nóbrega Ferreira, 96, atual rua Antonio Arnaud de Melo, apartamento 102 do Edifício Irmã Dulce II, como faz prova com o comprovante de entrega do imóvel e laudo de vistoria, em anexos, enquanto que, o imóvel da promovente está matriculado sob número 130821 e situado na rua Antonia Alves de Souza, 94 e fica no Edifício Irmã Dulce I, a confusão foi criada pelo judiciário ao expedir o mandado, pois, a própria promovente declara em sua inicial de forma clara e precisa qual o imóvel de sua propriedade.

Diante a prova documental acostada, corroborando o que foi dito pela promovente, requer a peticionante a V. Excelência, que revogue a liminar, determinando o recolhimento do mandado judicial, evitando um erro grave e de difícil reparação.

**P. Deferimento.**

**J. Pessoa, 07 de maio de 2015**

  
Def. Pública



33



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

## DECLARAÇÃO

*Edilaine de Souza Medeiros Brasileira Teófilo*  
 Capta...  
 CPF 024.953.044-13, endereço...  
 Capitalita Rua Vila Lopeal 12 - Imã Dulce, SN, BLS. AP. 102, *Ant. Annoni de Melo, SN* declara  
 nos precisos termos do art. 1º da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental, para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, perante a Comarca de *J. Pessoa*, que é necessitado na forma da Lei, percebendo mensalmente um salário de R\$ *R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais)*) cuja situação econômica não lhe permite pagar, custas processuais e honorários de Advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supracitada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

*J. Pessoa*, 06 de *Maio* de 2015.

*Edilaine de Souza Medeiros Brasileira Teófilo*

**Declarante**

88 99 59 76 - 9699 3137



Carlos Henrique de Costa Santos  
Rafael Pessoa de Souza  
Giordano de Souza e Silva  
Advogados

**DADOS PARA PREENCHIMENTO DA PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO, CONTRATO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Identidade nº: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Quadra/Bloco: \_\_\_\_\_ Lote/Aptº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
Data Nascimento: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
 Casa de Alvenaria  Apartamento Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA AJUIZAR A AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA.**

- Preencher todos os itens do quadro acima;
- Assinar a Procuração, a Declaração de Hipossuficiência, o Contrato de Honorários e a Comunicação de Sinistro;
- Cópia do CPF
- Cópia da Carteira de Identidade
- Cópia do Contrato de Financiamento (CEF, CEHAB, CEHOP, IPEP, BANESTADO, BRADESCO, SUL BRASILEIRO, ou qualquer outro agente financeiro) e/ou escritura pública do imóvel constando o nome do IPEP ou CEHAP, ou guia de pagamento das prestações do imóvel.
- Comprovante de residência (conta de água ou luz).

Avenida Josefa Taveira, 325, sala 101, Mangabeira I, João Pessoa/PB  
Telefax: (83) 3507-2900



35  
/

O presente **TERMO** integra e complementa o **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DIRETA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM PARCELAMENTO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV – RECURSOS FAR**

**A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**I) VENDEDOR:** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado pela CAIXA por determinação constante do caput do Art. 2º da Lei nº. 10.188, de 12/02/2001 e respectivas alterações e da Lei 11.977, de 07/07/2009, CNPJ/MF nº. 03.190.167/0001-50; neste ato representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº.00.360.305/0001-04; representada por seu procurador GEOVANICE DE FATIMA FERREIRA, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 559415, expedida por SSP /PB em 10/08/1981 e do CPF 204.919.054-91, conforme substabelecimento lavrado às folhas 002 do Livro 258, em 08/08/2012, no Cartório Vieira Batista, 2º Ofício Distrital de João Pessoa/PB.

**II) COMPRADOR(ES): BENEFICIÁRIO(S) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S):** EDJANE DE SOUSA MEDEIROS, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 06/10/1974, portadora da carteira de identidade RG 2191953, expedida por SSP/PB em 17/01/2012 e do CPF 024.753.044-13, residente e domiciliada em Rua RANGEL TRAVASSOS, 775, RANGEL, em JOAO PESSOA/PB

**III) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Matrícula 130999. Apartamento nº 102 - Térreo do bloco 5 do Prédio Residencial Irmã Dulce II, nº. 96 da Rua Luiz da Nóbrega Ferreira, bairro Gramame, nesta capital, composto de sala, 02 (dois) quartos, wcb, cozinha / área de serviço e 01 (uma) vaga de garagem descoberta, área real total de 63,65m², sendo 42,03m² de uso privativo e 21,62m² de uso comum, inclusive vaga de garagem, fração ideal de 0,8309% e cota ideal do terreno de 72,7m². Cadastrado na PMJP sob nº. 57.059.0330.0000.018.

8501





Por este instrumento, VENDEDOR e BENEFICIÁRIO(S) e DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): declara(m) que firmou(aram) o contrato indicado no *caput* deste documento.

O VENDEDOR declara para todos os fins que o(s) BENEFICIÁRIO(S) e DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) está(ão) autorizado(s) a receber(em) as chaves do imóvel perante a Construtora, bem como solicitar junto às concessionárias locais as instalações de água, de energia elétrica ou outros serviços essenciais à habitabilidade do imóvel.

JOAO PESSOA/PB, 05 de setembro de 2012

**VENDEDOR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

\_\_\_\_\_  
GEOVANICE DE FATIMA FERREIRA - 204.919.054-91

**BENEFICIÁRIO/DEVEDOR FIDUCIANTE**

*Edjane de Sousa Medeiros*  
EDJANE DE SOUSA MEDEIROS - 024.753.044-13

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

MO 29918

CONTRATO 171000447687

12

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**





Relatório de Vistoria de Imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida – Renda Familiar até R\$ 1.600,00 – Recursos do FAR

36/16

Grau de sigilo  
#00

Construtora C3 ENGENHARIA	Data da Vistoria 16/12/2018	
Nome(s) do(s) Beneficiário(s) EDJANE DE SOUSA MEDEIROS	CPF 024.753.044-13	Telefones 8841-0260
Nome do Empreendimento RESIDENCIAL IRMÃ DULCE A II		
Endereço JOÃO PESSOA / PB	Qd./Casa QD 59 BL 5 APTO 102	Nº do Imóvel no SIACI

Formulário de Vistoria

Área	Condição Boa		Necessário Reparo		Especificar Reparo Necessário Observações
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
<b>Sala/Circulação</b>					
Paredes		X	X		retoque pintura
Piso	X				
Rodapé	X				
Forro	X				
Elétrica	X				
Portas	X				
Janelas	X				
Vidros	X				
Interfone	X				
Instalação Telefone	X				
<b>Cozinha/Área De Serviço</b>					
Paredes/Azulejos	X				
Piso	X				
Rodapé	X				
Forro	X				
Elétrica	X				
Hidráulica	X				
Portas	X				
Janelas	X				
Vidros	X				

29.582 v002 micro

1





Relatório de Vistoria de Imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida – Renda Familiar até R\$ 1.600,00 – Recursos do FAR

Louças e Metais	<input checked="" type="checkbox"/>				
Bancada	<input checked="" type="checkbox"/>				
Tanque		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<i>falta</i>
Área	Condição Boa		Necessário Reparo		Especificar Reparo Necessário Observações
<b>Banheiro</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
Paredes/Azulejos	<input checked="" type="checkbox"/>				
Piso	<input checked="" type="checkbox"/>				
Forro	<input checked="" type="checkbox"/>				
Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/>				
Hidráulica	<input checked="" type="checkbox"/>				
Louças e Metais	<input checked="" type="checkbox"/>				
Porta	<input checked="" type="checkbox"/>				
Janela	<input checked="" type="checkbox"/>				
Vidros	<input checked="" type="checkbox"/>				
<b>Quarto 1</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
Paredes	<input checked="" type="checkbox"/>				
Piso	<input checked="" type="checkbox"/>				
Rodapé	<input checked="" type="checkbox"/>				
Forro	<input checked="" type="checkbox"/>				
Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/>				
Porta	<input checked="" type="checkbox"/>				
Janela	<input checked="" type="checkbox"/>				
Vidros	<input checked="" type="checkbox"/>				
<b>Quarto 2</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
Paredes	<input checked="" type="checkbox"/>				
Piso	<input checked="" type="checkbox"/>				
Rodapé	<input checked="" type="checkbox"/>				
Forro	<input checked="" type="checkbox"/>				
Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/>				
Porta	<input checked="" type="checkbox"/>				
Janela	<input checked="" type="checkbox"/>				
Vidros	<input checked="" type="checkbox"/>				





Relatório de Vistoria de Imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida – Renda Familiar até R\$ 1.600,00 – Recursos do FAR

*37*

Corredor	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Paredes	<input checked="" type="checkbox"/>			
Piso	<input checked="" type="checkbox"/>			
Rodapé	<input checked="" type="checkbox"/>			
Forro	<input checked="" type="checkbox"/>			
Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/>			
Porta	<input checked="" type="checkbox"/>			
Outros	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/>			
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

*falta da jipe*

Comentários

Declaro, sob as penas da Lei, que as declarações aqui prestadas são verdadeiras.

*Edjane de Sousa Medeiros*

Assinatura do(s) Beneficiário(s)  
Nome(s): EDJANE DE SOUSA MEDEIROS  
Nº RG: 2191953 SSS/PB

*Luciane Barbosa de Araújo*

Assinatura, sob carimbo, representante  
Construtora C3 ENGENHARIA  
Nome: LUCIANE BARBOSA DE ARAÚJO  
CPF: 052.598.844-00



**1ª NOTIFICAÇÃO AO BENEFICIÁRIO**  
**CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – OCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO PRAZO**  
**MÁXIMO DE 30 DIAS - PMCMV**

JOAO PESSOA/PB, 05 de setembro de 2012

Assunto: Cumprimento de Cláusula Contratual – Ocupação do Imóvel no Prazo Máximo de 30 Dias

Contrato de Alienação: 171000447687

Imóvel: Rua LUIZ DA NOBREGA FERREIRA 96, A/102 B/05, JOAO PESSOA/PB

Prezado(a)s Beneficiário(a)s

Pelo presente, ressaltamos a Vossa(s) Senhoria(s) a obrigatoriedade de ocupação do imóvel no prazo máximo de 30 dias contados desta data, nos termos do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do CONTRATO firmado:

**A dívida será considerada antecipadamente vencida e imediatamente exigível pela CAIXA, após prévia notificação, podendo ensejar a cobrança administrativa e/ou execução do contrato e de sua respectiva garantia, em razão de quaisquer dos motivos previstos em lei e, ainda, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:**

**I - transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;**

**II - quando a destinação do imóvel for outra que não para residência do(s) BENEFICIÁRIO(S) e sua família;**

**III - falta de manutenção no imóvel oferecido em garantia que não o deixe em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade;**

**IV - realização no mesmo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, de obras de demolição/alteração/ acréscimo;**

**V - constituição sobre o imóvel oferecido em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;**

**VI - falta de pagamento e apresentação, quando solicitado pela CAIXA, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários, securitários e condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado e que sejam de responsabilidade do(s) BENEFICIÁRIO(S);**

**VII - se o imóvel dado em garantia fiduciária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte;**

**VIII - caso seja prestada declaração falsa pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) nos termos da Cláusula Vigésima Segunda;**

**IX - efetuar remembramento dos lotes objeto do Programa, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei 11.977/2009 e,**

MO 30206      CONTRATO 171000447687      14



X - descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento e nas normas que lhe são aplicáveis

**Parágrafo Primeiro:** O beneficiário obriga-se a ocupar o imóvel adquirido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, sob pena de resolução do mesmo, de pleno direito, ficando a CAIXA, nesses casos, autorizada a declarar o contrato rescindido e alienar o imóvel a outro pretendente.

**Parágrafo Segundo:** A desistência do imóvel, por iniciativa do beneficiário, devidamente comunicada à CAIXA, cujo contrato ainda não tenha sido registrado no RI competente possibilita a rescisão contratual.

Comunicamos, ainda, a obrigatoriedade e importância de manter(em)-se adimplente(s) quanto ao cumprimento de todas as demais cláusulas contratuais, bem como corrigir(em) eventual(ais) irregularidade(s) como forma de garantir a continuidade do contrato, pois o seu descumprimento poderá ensejar sua imediata rescisão, impossibilitando o(s) beneficiário(s) desistente(s) ou descumpridor(es) de obrigação(ões) contratual(is) em adquirir outro benefício dentro do PMCMV.

Por este instrumento, declara(m) o(s) BENEFICIÁRIO(S) que recebeu(ram) uma via da presente notificação e compromete(m)-se à cumprir(em) todas as obrigações contratuais.

## BENEFICIÁRIOS

*Edjane de Sousa Medeiros*  
EDJANE DE SOUSA MEDEIROS - 024.753.044-13

MO 30206

CONTRATO 171000447687

15

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474)

**caixa.gov.br**



*39*

**ENTREGA DAS CHAVES PELA CONSTRUTORA**

O imóvel acima descrito foi vistoriado, as chaves entregues e:

- ( ) Encontra-se em perfeitas condições de uso e habitabilidade, sem defeitos aparentes ou vícios redibitórios, cujas chaves foram entregues sem qualquer restrição das partes.
- ( ) Encontra-se nas condições abaixo descritas, cuja correção dos defeitos/vícios são de responsabilidade da construtora, conforme legislação vigente.

JOAO PESSOA/PB, 05 de setembro de 2012

**BENEFICIÁRIO E DEVEDOR FIDUCIANTE**

*Edjane de Sousa Medeiros*  
EDJANE DE SOUSA MEDEIROS - 024.753.044-13

**CONSTRUTORA**

**TESTEMUNHAS**

Nome  
CPF

Nome  
CPF

MO 29918

CONTRATO 171000447687

13

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**



Carlos Henrique da Costa  
Ramon Pessoa de  
Giordano de Souza  
Advogados

**COMUNICAÇÃO DE SINISTRO COM BASE NA APÓLICE DE SEGURO  
- CIRCULAR Nº 12/77 DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO -**

Comunicante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Quadra/bloco: \_\_\_\_\_ Lote/apic: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Conjunto: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

vem respeitosamente nos termos da cláusula 10ª (AVISOS DE COMUNICAÇÃO) - CONDIÇÕES ESPECIAIS da apólice, comunicar a ocorrência de sinistro no imóvel adquirido para que tomem as necessárias providências de comunicação a companhia seguradora, nos termos da referida apólice.

**RISCOS A SEREM COBERTOS/SINISTROS**

O imóvel acima descrito, objeto do financiamento habitacional, necessita de reparos urgentes a fim de que não ocorra colapso geral das estruturas e, inclusive, propagação de danos prejuízos extensivos a terceiros, em virtude de vícios de construção de caráter progressivo ameaça de desmoronamento iminente/não iminente, conduzindo para o desmoronamento parcial ou total dos elementos estruturais, tais como, paredes, tetos e piso. Os referidos danos necessitam atenção urgente, pois, os imóveis encontram-se com sérias avarias e alguns não apresentam as mínimas condições de habitabilidade.

  
Comunicante/Nome

Avenida Josefa Taveira, 325, sala 101, Mangabeira I, João Pessoa/PB  
Telefax: (83) 3507-2800



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(Nome): \_\_\_\_\_, estado  
civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_  
RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADOS: CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.231, GIORDANO DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.017E, RAMON PESSOA DE MORAIS, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.771, todos com escritório profissional localizado na Avenida Josefa Taveira, 325 sala 101, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

PODERES: Poderes para o foro em geral, especialmente em processo judicial ou administrativo que verse sobre SEGURO HABITACIONAL, a fim de defender os interesses e direitos dos Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo ações competentes em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes; defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, fazer levantamento de valores, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dá como firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

A parte outorgante declara, nos termos da Lei n.º 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

João Pessoa: \_\_\_\_\_

Assinatura  
Outorgante/Declarante



Carlos Henrique de Costa Santos  
Ramon Pessoa de Moraes  
Giordano de Souza  
Advogados

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Nome: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Identidade nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Quadra/Bloco: \_\_\_\_\_ Lote/Aptoº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios, que fazem de um lado a pessoa acima indicada, doravante denominada de CONSTITUINTE, e de outro CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 12.231, GIORDANO DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.017E, RAMON PESSOA DE MORAIS, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 13.771, todos com escritório profissional localizado na Avenida Josefa Taveira, 325, sala 101, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba, doravante denominado de ADVOGADOS, que têm entre si justo e acordado o presente contrato, de caráter irrevogável e irretratável, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto do contrato:

Os ADVOGADOS, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, obrigam-se, em estrito cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado pela CONSTITUINTE, a propor ação de RESGATE DE SEGURO HABITACIONAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O CONSTITUINTE se obriga neste ato a fornecer todos os elementos, informações, documentos, certidões, cópias, perícias e demais atos indispensáveis à boa execução desse contrato, inclusive custear as despesas com diligências, taxas judiciais, custas, emolumentos provenientes da ação que trata a Cláusula Primeira, caso sejam necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso haja o pagamento de custas processuais os ADVOGADOS poderão requerer exclusão do CONSTITUINTE, sem prévio aviso, podendo este ingressar novamente com a ação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – honorários advocatícios:

Como remuneração aos serviços profissionais contratados, o CONSTITUINTE obriga-se, de forma irrevogável (ainda que resolvam contratar outros profissionais), a pagar aos ADVOGADOS honorários advocatícios na ordem de 30% dos eventuais benefícios econômicos auferidos a partir da ação descrita na cláusula primeira seja por acordo ou condenação. Se a ação for julgada improcedente, nada será devido a título honorários advocatícios.

### CLÁUSULA TERCEIRA – verbas adicionais:

Fica desde já esclarecido e convencionado que os honorários advocatícios advindos da sucumbência, caso venham a existir, pertencerão aos ADVOGADOS, sem prejuízo dos honorários contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA – título executivo extrajudicial:

Em caso de composição amigável, desistência da ação, revogação do mandato, violando assim o presente contrato, este será considerado vencido e exigível imediatamente na totalidade dos honorários profissionais constantes da Cláusula Segunda do presente contrato e são devidos desde a definição do valor por sentença sendo exigíveis nos termos do art. 535, inciso II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

### CLÁUSULA SÉTIMA – eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
ADVOGADOS Constituinte

Avenida Josefa Taveira, 325, sala 101, Mangabeira I, João Pessoa/PB  
Telefax: (83) 3307-230



 <b>RECIBO DE PAGAMENTO</b> <span style="float: right;">2ª VIA Solicitante: C020866</span>																			
<b>Dados do Mutuário</b> EDUANE DE SOUZA MEDEIROS R. LUIZ DA NOBREGA FERREIRA, 96 / A102 B05 GRAMAME - JOAC PESSOA - PE - 58.068-373 CPF/CNPJ: 024.753.044-13																			
Contrato: 171000447687-2																			
Prestação do Mês nº: 3 Prazo do Financiamento: 120 Taxa de Juros Contratual: 1,00000 Índice Reajuste Prestação no Mês: 1,00000 Índice Reajuste Saldo Dev. no mês: 000,000-0 Categoria Profissional: 0 Complemento: 0 SG RGE: MFC035 L. Financi. Or. Recursos: 31344 TP: 310 UNIC - Agência de Contrato: 0904-0	<b>Descrição dos 12 Últimos Pagamentos</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Prestação</th> <th>Data Vencimento</th> <th>Data Pagamento</th> <th>Valor Devido (R\$)</th> <th>Valor Pago (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>05/11/2012</td> <td>03/10/2012</td> <td>46,80</td> <td>46,80</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>05/11/2012</td> <td>06/11/2012</td> <td>47,73</td> <td>47,73</td> </tr> </tbody> </table>	Prestação	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	1	05/11/2012	03/10/2012	46,80	46,80	2	05/11/2012	06/11/2012	47,73	47,73			
Prestação	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)															
1	05/11/2012	03/10/2012	46,80	46,80															
2	05/11/2012	06/11/2012	47,73	47,73															
Extrato de Evolução Saldo Devedor Técnico em R\$: 6312,12 Juros/Correção do Mês (R\$): 0,00 Antecipação do Mês (R\$): 346,70	TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) 0,00																		
<b>Extrato de Evolução FGTS na prestação</b> Saldo Anterior: 0,00 Correção Mês: 0,00 Utilização Mês: 0,00 Saldo Atual: 0,00	<b>Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Demonstrativo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Encargo</td> <td>346,70</td> </tr> <tr> <td>Quota FGTS (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Líquido</td> <td>46,80</td> </tr> <tr> <td>Mora (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Multa (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Dif. Prestação Anterior</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Bônus/Subsídio</td> <td>200,90</td> </tr> <tr> <td>FGTS-AIR</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Demonstrativo	Valor	Encargo	346,70	Quota FGTS (R\$)	0,00	Líquido	46,80	Mora (R\$)	0,00	Multa (R\$)	0,00	Dif. Prestação Anterior	0,00	Bônus/Subsídio	200,90	FGTS-AIR	0,00
Demonstrativo	Valor																		
Encargo	346,70																		
Quota FGTS (R\$)	0,00																		
Líquido	46,80																		
Mora (R\$)	0,00																		
Multa (R\$)	0,00																		
Dif. Prestação Anterior	0,00																		
Bônus/Subsídio	200,90																		
FGTS-AIR	0,00																		
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica																			
<p>Débito Automático em Conta: Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure sua agência.</p> <p>Mudança de endereço e telefone: Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA para atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.</p> <p>Canais para pagamento: Terminais de auto-atendimento CAIXA, Internet "Banking" CAIXA, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUÍ", Rede bancária. Consulte no SAC CAIXA os limites de pagamento em cada um dos canais.</p> <p>2ª via do carnê: Obtenha a 2ª via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br</p> <p>Portabilidade no Pagamento: Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso. O não pagamento das prestações acarreta o registro do cliente nos cadastros informativos de créditos e sujeita o contrato a ações de cobrança administrativas e judiciais.</p>																			
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e contínuas)																			
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492 caixa.gov.br																			

07/05/2013 09:47:53  
 07/05/2013 09:47:53

 <b>RECIBO DE PAGAMENTO</b> <span style="float: right;">2ª VIA Solicitante: C821527</span>																																									
<b>Dados do Mutuário</b> EDUANE DE SOUZA MEDEIROS R. LUIZ DA NOBREGA FERREIRA, 96 / A102 B05 GRAMAME - JOAC PESSOA - PE - 58.068-373 CPF/CNPJ: 024.753.044-13																																									
Contrato: 171000447687-2																																									
Juro do Mês nº: 7 Prazo do Financiamento: 120 Taxa de Juros Contratual: 1,00000 Índice Reajuste Prestação no Mês: 1,00000 Índice Reajuste Saldo Dev. no mês: 1,00000 Categoria Profissional: 000,000-0 Complemento: 0 SG RGE: MFC035 L. Financi. Or. Recursos: 31344 TP: 310 UNIC - Agência de Contrato: 0904-0	<b>Descrição dos 12 Últimos Pagamentos</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Prestação</th> <th>Data Vencimento</th> <th>Data Pagamento</th> <th>Valor Devido (R\$)</th> <th>Valor Pago (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>05/11/2012</td> <td>03/10/2012</td> <td>46,80</td> <td>46,80</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>05/11/2012</td> <td>06/11/2012</td> <td>47,73</td> <td>47,73</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>05/11/2012</td> <td>06/12/2012</td> <td>47,73</td> <td>47,73</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>05/11/2012</td> <td>20/02/2013</td> <td>47,73</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>05/11/2012</td> <td>20/02/2013</td> <td>47,73</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TP 370</td> <td>20/02/2013</td> <td>20/02/2013</td> <td>55,48</td> <td>55,48</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>05/03/2013</td> <td>06/04/2013</td> <td>47,73</td> <td>47,73</td> </tr> </tbody> </table>	Prestação	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	2	05/11/2012	03/10/2012	46,80	46,80	3	05/11/2012	06/11/2012	47,73	47,73	4	05/11/2012	06/12/2012	47,73	47,73	5	05/11/2012	20/02/2013	47,73	0,00	6	05/11/2012	20/02/2013	47,73	0,00	TP 370	20/02/2013	20/02/2013	55,48	55,48	6	05/03/2013	06/04/2013	47,73	47,73
Prestação	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)																																					
2	05/11/2012	03/10/2012	46,80	46,80																																					
3	05/11/2012	06/11/2012	47,73	47,73																																					
4	05/11/2012	06/12/2012	47,73	47,73																																					
5	05/11/2012	20/02/2013	47,73	0,00																																					
6	05/11/2012	20/02/2013	47,73	0,00																																					
TP 370	20/02/2013	20/02/2013	55,48	55,48																																					
6	05/03/2013	06/04/2013	47,73	47,73																																					
Extrato de Evolução Saldo Devedor Técnico em R\$: 6304,13 Juros/Correção do Mês (R\$): 0,00 Antecipação do Mês (R\$): 346,70	TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) 0,00																																								
<b>Extrato de Evolução FGTS na prestação</b> Saldo Anterior: 0,00 Correção Mês: 0,00 Utilização Mês: 0,00 Saldo Atual: 0,00	<b>Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Demonstrativo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Encargo</td> <td>346,70</td> </tr> <tr> <td>Quota FGTS (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Líquido</td> <td>46,80</td> </tr> <tr> <td>Mora (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Multa (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Dif. Prestação Anterior</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Bônus/Subsídio</td> <td>200,90</td> </tr> <tr> <td>FGTS-AIR</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Demonstrativo	Valor	Encargo	346,70	Quota FGTS (R\$)	0,00	Líquido	46,80	Mora (R\$)	0,00	Multa (R\$)	0,00	Dif. Prestação Anterior	0,00	Bônus/Subsídio	200,90	FGTS-AIR	0,00																						
Demonstrativo	Valor																																								
Encargo	346,70																																								
Quota FGTS (R\$)	0,00																																								
Líquido	46,80																																								
Mora (R\$)	0,00																																								
Multa (R\$)	0,00																																								
Dif. Prestação Anterior	0,00																																								
Bônus/Subsídio	200,90																																								
FGTS-AIR	0,00																																								
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica																																									
<p>Débito Automático em Conta: Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure sua agência.</p> <p>Mudança de endereço e telefone: Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA para atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.</p> <p>Canais para pagamento: Terminais de auto-atendimento CAIXA, Internet "Banking" CAIXA, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUÍ", Rede bancária. Consulte no SAC CAIXA os limites de pagamento em cada um dos canais.</p> <p>2ª via do carnê: Obtenha a 2ª via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br</p> <p>Portabilidade no Pagamento: Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso. O não pagamento das prestações acarreta o registro do cliente nos cadastros informativos de créditos e sujeita o contrato a ações de cobrança administrativas e judiciais.</p>																																									
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e contínuas)																																									
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 caixa.gov.br																																									

07/05/2013 09:47:53  
 07/05/2013 09:47:53





HS

 <b>RECIBO DE PAGAMENTO</b> Dados do Mutuário EDJANE DE SOUSA MEDEIROS R LUIZ DA NOBREGA FERREIRA 00096 - GRAMAME - JOAO PESSOA - PB - 58068373 CPF/CGC: 00002475304413																																																									
Contrato: 171000447687-2 CEDENTE FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FIMCMV																																																									
Prazo do Financiamento: 120 Taxa de Juros Contratual: 0,0000 Categoria Profissional: 0000000 Complemento: Sigla RGE: MFVMS L. Financ/Obr. Recursos: 313/044 TP: 370 UNO - Agência do Contrato: 09040	Descrição das 15 primeiras prestações R\$ 310 QT PRE NORM RPP																																																								
Extrato de Evolução Saldo Devedor Teórico em 05/12/14 R\$32.564,10 Saldo Remanescente do FGTS R\$ 0,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Vencimento</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Alt. Monet.</th> <th>Dif. Prest.</th> <th>Encargo</th> <th>Devido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>015</td><td>05/12/13</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,41</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>46,17</td></tr> <tr><td>016</td><td>05/01/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,38</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,14</td></tr> <tr><td>017</td><td>05/02/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,33</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,09</td></tr> <tr><td>018</td><td>05/03/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,30</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,06</td></tr> <tr><td>019</td><td>05/04/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,29</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,05</td></tr> <tr><td>020</td><td>05/05/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,27</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,03</td></tr> </tbody> </table>	Nº	Vencimento	Multa	Juros	Alt. Monet.	Dif. Prest.	Encargo	Devido	015	05/12/13	0,94	0,00	0,41	0,00	46,82	46,17	016	05/01/14	0,94	0,00	0,38	0,00	46,82	48,14	017	05/02/14	0,94	0,00	0,33	0,00	46,82	48,09	018	05/03/14	0,94	0,00	0,30	0,00	46,82	48,06	019	05/04/14	0,94	0,00	0,29	0,00	46,82	48,05	020	05/05/14	0,94	0,00	0,27	0,00	46,82	48,03
Nº	Vencimento	Multa	Juros	Alt. Monet.	Dif. Prest.	Encargo	Devido																																																		
015	05/12/13	0,94	0,00	0,41	0,00	46,82	46,17																																																		
016	05/01/14	0,94	0,00	0,38	0,00	46,82	48,14																																																		
017	05/02/14	0,94	0,00	0,33	0,00	46,82	48,09																																																		
018	05/03/14	0,94	0,00	0,30	0,00	46,82	48,06																																																		
019	05/04/14	0,94	0,00	0,29	0,00	46,82	48,05																																																		
020	05/05/14	0,94	0,00	0,27	0,00	46,82	48,03																																																		
Informe-se sobre a redução do prazo sem amortização da dívida																																																									
<b>PAGAMENTO ATÉ:</b> 29/12/14	<b>VALOR A PAGAR R\$</b> 258,54																																																								
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica CER980429122014095205002586 288/54R01006																																																									

NCPD 3405-4

 <b>RECIBO DE PAGAMENTO</b> Dados do Mutuário EDJANE DE SOUSA MEDEIROS R LUIZ DA NOBREGA FERREIRA 00096 - GRAMAME - JOAO PESSOA - PB - 58068373 CPF/CGC: 00002475304413																																																																									
Contrato: 171000447687-2 CEDENTE FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FIMCMV																																																																									
Prazo do Financiamento: 120 Taxa de Juros Contratual: 0,0000 Categoria Profissional: 0000000 Complemento: Sigla RGE: MFVMS L. Financ/Obr. Recursos: 313/044 TP: 370 UNO - Agência do Contrato: 09040	Descrição das 15 primeiras prestações R\$ 310 QT PRE NORM RPP																																																																								
Extrato de Evolução Saldo Devedor Teórico em 05/04/15 R\$31.275,85 Saldo Remanescente do FGTS R\$ 0,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Vencimento</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Alt. Monet.</th> <th>Dif. Prest.</th> <th>Encargo</th> <th>Devido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>021</td><td>05/06/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,39</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,15</td></tr> <tr><td>022</td><td>05/07/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,37</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,13</td></tr> <tr><td>023</td><td>05/08/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,32</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,08</td></tr> <tr><td>024</td><td>05/09/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,29</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,05</td></tr> <tr><td>025</td><td>05/10/14</td><td>0,95</td><td>0,00</td><td>0,25</td><td>0,00</td><td>47,16</td><td>48,36</td></tr> <tr><td>026</td><td>05/11/14</td><td>0,95</td><td>0,00</td><td>0,20</td><td>0,00</td><td>47,16</td><td>48,31</td></tr> <tr><td>027</td><td>05/12/14</td><td>0,95</td><td>0,00</td><td>0,18</td><td>0,00</td><td>47,15</td><td>48,28</td></tr> <tr><td>028</td><td>05/01/15</td><td>0,95</td><td>0,00</td><td>0,13</td><td>0,00</td><td>47,15</td><td>48,22</td></tr> </tbody> </table>	Nº	Vencimento	Multa	Juros	Alt. Monet.	Dif. Prest.	Encargo	Devido	021	05/06/14	0,94	0,00	0,39	0,00	46,82	48,15	022	05/07/14	0,94	0,00	0,37	0,00	46,82	48,13	023	05/08/14	0,94	0,00	0,32	0,00	46,82	48,08	024	05/09/14	0,94	0,00	0,29	0,00	46,82	48,05	025	05/10/14	0,95	0,00	0,25	0,00	47,16	48,36	026	05/11/14	0,95	0,00	0,20	0,00	47,16	48,31	027	05/12/14	0,95	0,00	0,18	0,00	47,15	48,28	028	05/01/15	0,95	0,00	0,13	0,00	47,15	48,22
Nº	Vencimento	Multa	Juros	Alt. Monet.	Dif. Prest.	Encargo	Devido																																																																		
021	05/06/14	0,94	0,00	0,39	0,00	46,82	48,15																																																																		
022	05/07/14	0,94	0,00	0,37	0,00	46,82	48,13																																																																		
023	05/08/14	0,94	0,00	0,32	0,00	46,82	48,08																																																																		
024	05/09/14	0,94	0,00	0,29	0,00	46,82	48,05																																																																		
025	05/10/14	0,95	0,00	0,25	0,00	47,16	48,36																																																																		
026	05/11/14	0,95	0,00	0,20	0,00	47,16	48,31																																																																		
027	05/12/14	0,95	0,00	0,18	0,00	47,15	48,28																																																																		
028	05/01/15	0,95	0,00	0,13	0,00	47,15	48,22																																																																		
Informe-se sobre a redução do prazo sem amortização da dívida																																																																									
<b>PAGAMENTO ATÉ:</b> 29/04/15	<b>VALOR A PAGAR R\$</b> 283,59																																																																								
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica CER98042912201507580560175 388/58R01002																																																																									

TP 370  
NCPD 3504

CER98042912201507580560175 388/58R01002



**PLANILHA DE BOMBA MEDIDORA**  
 PARA VERIFICAÇÃO DE BOMBA MEDIDORA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE CUSTOS (DEPARTAMENTO 1)  
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - CEP: 05408-000  
 FONE: (11) 5082-1000 FAX: (11) 5082-1001  
 E-MAIL: atendimento@energia.com.br  
 Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energia.com.br

Conta referente a: **CDL (Código do Consumidor): 5/1577491-2**  
 Apresentação: **02/04/2015**  
 Valor devido da primeira leitura

Descrição	Valor	Unidade
CONTA DE ENERGIA	15,44	Real
CONTA DE GÁS	6,64	Real
CONTA DE ÁGUA	4,7	Real
CONTA DE TV	0,21	Real
CONTA DE RÁDIO	0,24	Real
CONTA DE OUTROS	0,1	Real
<b>Total</b>	<b>27,33</b>	<b>Real</b>

Indicador	Limite da ANEEL	Agrupado	Limite de Tensão (V)	Orientações	Valor (R\$)	%
CK VENS	1,00	0,00	200	Atendimento	17,11	62,27
EL VENS	1,00	0,00	200	Atendimento	1,00	3,66
EL VENS	1,00	0,00	200	Atendimento	0,24	0,88
EL VENS	1,00	0,00	200	Atendimento	0,21	0,77
EL VENS	1,00	0,00	200	Atendimento	0,24	0,88
EL VENS	1,00	0,00	200	Atendimento	0,10	0,37
<b>Total</b>					<b>27,33</b>	<b>100,00</b>

**ATENÇÃO**  
 Para a consulta de tarifas, favor acessar o site: www.energia.com.br

**RECIBO DE PAGAMENTO**  
 Endereços de cobrança: Rua...  
 Valor a pagar: R\$ 27,33  
 Valor recebido: R\$ 27,33  
 Valor em aberto: R\$ 0,00  
 Data de vencimento: 02/04/2015  
 Assinatura: NEDJA ALBUQUERQUE BANDEIRA ALMEIDA PATINHO



001500

Rua Felidano Cirne, s/n - Jaguaribe Inho Passu - PE. CEP: 58.915-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

07043534-0

CLIENTE EDITAR DE FOLHA MEMBROS

061.36.630.0397

ENDEREÇO RUA VIA LOCAL 12 IRMA JULIA, 88 BL.5 AP.102  
CIDADE JOAO PESSOA  
RESPONSÁVEL SITUAÇÃO ANUA SITUAÇÃO ESPECI  
LEGADO POTENCIAL

Table with columns: LETURA ATUAL, LETURA ANTERIOR, CONSUMO DO MÊS (M3), DATA DA LETURA, DIAS DE CONSUMO, CONDIÇÃO DA LETURA, CONDIÇÃO DO MATERIAIS, ANOMALIA DA LETURA, ANOMALIA DE CONSUMO, DATA DA PRÓXIMA LETURA. Includes 'Dados Referentes à 01/2013'.

Table with columns: SET, 07 T, M.A., 07 T, 07 T, 07 T, 07 T, 07 T. Includes 'TOTAL A PAGAR: \*\*\*\*\* 24,16'.

17/03/2013  
SUA CONDIÇÃO, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO.

DATA ECONOMIA VERBA  
QUANTIDADE DE ECONOMIAS  
17/03/2013  
LTC. 05.15073  
MERCADO: JOAO PESSOA  
AV. VIBROLADA: 8006  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO  
CÁDENA CIA AO TCU PARANÁ  
VALOR DO PAGAMENTO: 24,16  
AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO  
R\$ 24,16 (Vinte e quatro reais e dezesseis centavos)  
165 0015344 9  
VIA ELETRÔNICA

Table with columns: DATA DA PRÓXIMA LETURA, CONDIÇÃO D'ÁGUA, JUROS CL. MUR, APROPRIAÇÃO: PRECISI ANT.

17/04/2015  
PARA SUA CONDIÇÃO, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO.

001500  
Rua Felidano Cirne, s/n - Jaguaribe Inho Passu - PE. CEP: 58.915-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87  
07043534-0  
CLIENTE EDITAR DE FOLHA MEMBROS  
061.36.630.0397  
ENDEREÇO RUA VIA LOCAL 12 IRMA JULIA, 88 BL.5 AP.102  
CIDADE JOAO PESSOA  
RESPONSÁVEL SITUAÇÃO ANUA SITUAÇÃO ESPECI  
LEGADO POTENCIAL  
LETURA ATUAL, LETURA ANTERIOR, CONSUMO DO MÊS (M3), DATA DA LETURA, DIAS DE CONSUMO, CONDIÇÃO DA LETURA, CONDIÇÃO DO MATERIAIS, ANOMALIA DA LETURA, ANOMALIA DE CONSUMO, DATA DA PRÓXIMA LETURA.  
Dados Referentes à 01/2013

Table with columns: SET, 07 T, M.A., 07 T, 07 T, 07 T, 07 T, 07 T. Includes 'TOTAL A PAGAR: \*\*\*\*\* 31,61'.

17/04/2015  
PARA SUA CONDIÇÃO, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO.



18/0

**CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DIRETA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM PARCELAMENTO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - RECURSOS FAR**

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do Artigo 38 da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997, dos Artigos 2º e 8º da Lei nº. 10.188 de 12/02/2001 e respectivas alterações e da Lei 11.977, de 07/07/2009, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação com obrigações e alienação fiduciária em garantia, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

<b>A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES</b>	
A1 - VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado pela CAIXA por determinação constante do caput do Art. 2º da Lei nº. 10.188, de 12/02/2001 e respectivas alterações, CNPJ/MF nº. 03.190.167/0001-50; neste ato representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador GEOVANICE DE FATIMA FERREIRA, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 559415, expedida por SSP /PB em 10/08/1981 e do CPF 204.919.054-91 procuração lavrada às folhas 171 do Livro 140 , em 20/08/2004 no cartorio Vieira Batista 2º Ofício Ofício de Notas de JOAO PESSOA/PB e substabelecimento lavrado às folhas 186 do Livro 2313 , em 15/07/2004 no 2º Ofício de Notas de BRASILIA/DF conforme substabelecimento lavrado às folhas 186 do Livro 2313 , em 15/07/2004, no 2º Ofício de Notas de BRASILIA/DF.	
A2 - ANUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, na condição de proprietária fiduciária, conforme definido no § 3º do artigo 2º da Lei 10.188/2001, já devidamente qualificada.	
A3 - BENEFICIÁRIO(S)/COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): EDJANE DE SOUSA MEDEIROS, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 06/10/1974, outros, portadora da carteira de identidade RG 2191953, expedida por SSP/PB em 17/01/2012 e do CPF 024.753.044-13 , residente e domiciliada em Rua RANGEL TRAVASSOS, 775, RANGEL, em JOAO PESSOA/PB.	
<b>B - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO</b>	
Rua LUIZ DA NOBREGA FERREIRA 96 A/102 B/05 GRAMAME, JOAO PESSOA - PB CEP 58068373	
<b>C - VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL</b>	
C - VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL: O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel caracterizado neste instrumento é composto por: C1 - Recursos concedidos pelo FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio (art. 2º, I da lei 11.977/2009), a ser liberado nos termos deste Contrato - R\$ 35.988,35 C2 - Parcelamento/Financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário - R\$ 41.604,35 C3 - Valor total da compra e venda e da dívida contratada - R\$ 41.604,35	
<b>D - DEMAIS CONDIÇÕES</b>	
D1 - Origem dos Recursos: FAR - PMCMV	D2 - Norma Regulamentadora: HH.152.10 - 24/07/2012 - SUMCV/GEMCV - PMCMV Alienação com Parcelamento
D3 - Valor da garantia fiduciária:	D4 - Prazo de amortização e de liberação da

CONFERE COM O ORIGINAL Nº 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

1

*Camila Batista Xavier*  
Camila Batista Xavier  
- Matr. 120.984/B



R\$ 41.604,35		subvenção: <b>120 meses</b>
D5 – Encargo mensal inicial: R\$ 346,70	D5.1 – Subvenção/Subsídio FAR: R\$ 299,90	D5.2 – Encargo subsidiado(com desconto): R\$ 46,80
D6 - Taxa anual de juros: Não há	D7 – Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 05/10/2012	D8 – Sistema de amortização: SAC
<b>E – RENDA FAMILIAR</b>		
Composição de Renda para fins de cobertura das ocorrências de morte ou invalidez permanente.		
<b>DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S):</b> EDJANE DE SOUSA MEDEIROS		Percentual: 100,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA** – O FAR declarando-se legítimo proprietário do imóvel descrito no item “B” deste instrumento, livre e desembaraçado quaisquer ônus, assim o vende pelo preço constante no item “C3”, cujo pagamento será satisfeito por meio da Subvenção Econômica/Subsídio e de Parcelamento/Financiamento concedidos, na forma referida nos campos “C” e “D”. **Parágrafo Primeiro** – O imóvel objeto do presente contrato é destinado à moradia própria do contratante e de sua família, sendo certo que o desvio desta finalidade importará no vencimento antecipado da dívida. **Parágrafo Segundo** – Nos termos do Art. 73-A da Lei nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011, o presente contrato poderá ser firmado pelo cônjuge virago, sem necessidade de outorga conjugal, não se lhe aplicando o disposto nos Art. 1.647 a 1.649 da Lei 10.406/2002 – Código Civil. **CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DO PREÇO DA COMPRA E VENDA** – O(s) BENEFICIÁRIO(S) se confessa(m) devedor(es) do valor total indicado no campo “C3”, a ser quitado em 120 (cento e vinte) meses por meio de: I - subsídio pessoal e intransferível descrito no campo “C1”, a ser liberado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas; e II – parcelamento, pessoal e intransferível, obtido junto ao FAR no valor constante no campo “C2”. **Parágrafo Único** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET para a presente operação de parcelamento, conforme demonstrado em planilha anexa, nos termos da Resolução CMN nº 3.517, de 17 de dezembro de 2007. **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** - O valor da dívida conforme constante no item “C3,” será integralizado pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) no que tange ao parcelamento e, pelo FAR, no que tange ao subsídio, ao longo do prazo contratado, devido a partir do mês subsequente ao da contratação, vencendo-se a primeira parcela na data definida no item “D7”, e as seguintes em parcelas mensais e sucessivas, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de inexistência de expediente bancário. **Parágrafo Primeiro** - Por convenção entre as partes, o dia de vencimento das prestações seguintes poderá ser alterado, sendo necessário, para tanto, requerimento específico do BENEFICIÁRIO(S), desde que definida para o mesmo mês civil. **Parágrafo Segundo** - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) fica(m) proibido(s) de efetuar rememoração dos lotes objeto do Programa, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei 11.977/2009. **CLÁUSULA QUARTA - RECÁLCULO** - A cada período de 12 (doze) meses, na data de aniversário do contrato, o valor do encargo mensal indicado no item “D5” será recalculado pela aplicação da Taxa Referencial (TR) ou outro índice determinado em legislação específica. **Parágrafo Primeiro** - O recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do(s) BENEFICIÁRIO(S), tampouco a planos de equivalência salarial.

CONFÉRM. DO ORIGINAL  
Camila Bane Xavier  
I - Matr. 1-9813

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 – FLS.

2



PA

**Parágrafo Segundo** - O subsídio mensal, bem como o saldo de subsídio a aportar, será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices que forem utilizados para corrigir o valor dos encargos mensais. **CLÁUSULA QUINTA - SALDO DEVEDOR** - A dívida contratada sofrerá atualização anual e ocorrerá no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base na atualização da TR, ou outro índice que venha a substituí-lo em função de determinação legal específica. **Parágrafo Primeiro** - Na apuração do saldo devedor será aplicada atualização diária proporcional à data do evento, pelo período compreendido entre a data de aniversário do contrato ou da última atualização já ocorrida do saldo devedor, inclusive, e a data do evento, exclusive. **Parágrafo Segundo** - Ao término do prazo de amortização do saldo devedor, pagas todas as prestações do parcelamento e havendo sido liberada a integralidade do valor do subsídio, o contrato será considerado quitado para todos os efeitos legais, arcando o FAR com a diferença de saldo residual existente, se houver. **CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultada ao(s) BENEFICIÁRIO(S) a liquidação antecipada da dívida e de eventuais débitos em atraso, antes de decorrido o prazo contratual. **Parágrafo Único** - Nesse caso, o saldo devedor sofrerá atualização diária proporcional à data do evento, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato ou da última atualização contratual, se já ocorrida, e a data do evento. **CLÁUSULA SÉTIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** - É assegurada ao(s) BENEFICIÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias da dívida, para redução do prazo contratado ou do valor das prestações mensais. **Parágrafo Primeiro** - Para o abatimento do montante destinado à amortização serão efetuadas as atualizações dos valores do saldo devedor referente ao parcelamento, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta. **Parágrafo Segundo** - O valor do novo encargo mensal, resultante da amortização extraordinária, será apurado em função do saldo devedor já amortizado, excluída a atualização aplicada para esse efeito, do sistema de amortização e do prazo remanescente, não se interrompendo a contagem do período para efeito de atualização da prestação de amortização de que trata a Cláusula Quarta. **Parágrafo Terceiro** - Na redução do valor do encargo mensal e na redução do prazo contratado será respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 para o encargo mensal, além do valor a ser suportado pela liberação do subsídio. **CLÁUSULA OITAVA - IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES** - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento da dívida, principal ou acessória, o valor apurado será atualizado monetariamente pela TR, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, ou por qualquer índice que vier a ser adotado para a finalidade desta Cláusula, com vigência na época de vencimento de cada obrigação. **Parágrafo Primeiro** - Sobre o valor das obrigações em atraso, atualizadas monetariamente conforme *caput* desta Cláusula, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Segundo** - Além da obrigação, devidamente acrescida dos encargos por impontualidade, o(s) BENEFICIÁRIO(S) pagará(ao) as despesas com cobrança administrativa ou judicial. **Parágrafo Terceiro** - A impontualidade no pagamento dos encargos mensais autorizará a inscrição do(s) BENEFICIÁRIO(S) nos cadastros restritivos. **Parágrafo Quarto** - Os encargos decorrentes da impontualidade no pagamento das obrigações que não forem pagos concomitantemente com eles, poderão ser incluídos nas prestações seguintes. **Parágrafo Quinto** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) não poderá(ão) pagar qualquer encargo mensal do parcelamento enquanto não tiverem sido pagos e quitados aqueles já vencidos anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento efetuado será imputado na liquidação ou amortização do primeiro encargo vencido e não pago. **Parágrafo Sexto** - O recibo de pagamento do último encargo vencido não presume quitação do anterior e o simples pagamento destes, sem atualização monetária, acréscimos moratórios e demais encargos contratuais e legais não exonerará o(s) BENEFICIÁRIO(S) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos

CONFERE COM O ORIGINAL  
Camila Batista Xavier  
BIN - Matr. 120.984-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

3



legais e contratuais. **Parágrafo Sétimo** - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) juntamente com o primeiro ou com o segundo encargo que se vencer após a purgação da mora. **Parágrafo Oitavo** - Se a CAIXA, em nome do FAR, vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento. **CLÁUSULA NONA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA** - Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, em especial à quitação da integralidade da dívida indicada no campo "C3", o(s) BENEFICIÁRIO(S) aliena(m) ao FAR, nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei 10.188/2001, em caráter fiduciário, o imóvel objeto deste Contrato, nos termos e para os efeitos do Art. 22 e seguintes da Lei 9.514/97. **Parágrafo Primeiro** - A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel identificado na letra "B" deste instrumento e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor da dívida e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário no caso do parcelamento, permanecendo íntegra até que o(s) BENEFICIÁRIO(S) cumpra(m) integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio. **Parágrafo Segundo** - Enquanto permanecerem inadimplentes com as obrigações ora pactuadas, ao(s) BENEFICIÁRIO(S) fica(m) assegurada(s) a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto do parcelamento, respeitadas as condições estabelecidas neste contrato. **Parágrafo Terceiro** - imóvel aqui alienado fiduciariamente, constituindo patrimônio do FAR, será mantido sob a propriedade fiduciária da CEF, e não se comunica com o seu patrimônio, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: a) não integram o ativo da CEF; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; c) não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; f) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR; **Parágrafo Quarto** - Na forma exigida pelos parágrafos 4º e 5º, do artigo 2º da Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, a CEF desde já requer ao Registro de Imóveis competente, a averbação à margem da matrícula correspondente, do destaque e das restrições mencionados no parágrafo terceiro desta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA** - Concordam as partes que o valor do imóvel ora dado em garantia fiduciária é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado na letra "D3" deste contrato, sujeito à atualização monetária a partir da data de contratação, no dia de aniversário do contrato pela TR, reservando-se à CAIXA o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO** - Para os fins previstos no § 2º, Art. 26, da Lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** - A dívida será considerada antecipadamente vencida e imediatamente exigível pela CAIXA, após prévia notificação, podendo ensejar a cobrança administrativa e/ou execução do contrato e de sua respectiva garantia, em razão de quaisquer dos motivos previstos em lei e, ainda, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses: I - transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento; II - quando a destinação do imóvel for outra que não para residência do(s) BENEFICIÁRIO(S) e sua família; III - falta de manutenção no imóvel oferecido em garantia que não o deixe em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, IV - realização no mesmo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, de obras de demolição/alteração/ acréscimo; V - substituição sobre o imóvel oferecido em garantia

CONFERE COM O ORIGINAL

N.º 29793  
Família Batista Xavier  
TRN - Matr. 120.984-S

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

4



30

fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real; VI - falta de pagamento e apresentação quando solicitado pela CAIXA, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários, securitários e condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado e que sejam de responsabilidade do(s) BENEFICIÁRIO(S); VII - se o imóvel dado em garantia fiduciária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte; VIII - acaso seja prestada declaração falsa pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) nos termos da Cláusula Vigésima Segunda; IX - efetuar remembramento dos lotes objeto do Programa, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei 11.977/2009 e, X - descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento e nas normas que lhe são aplicáveis. **Parágrafo Primeiro:** O beneficiário obriga-se a ocupar o imóvel adquirido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, sob pena de resolução do mesmo, de pleno direito, ficando a CAIXA, nesses casos, autorizada a declarar o contrato rescindido e alienar o imóvel a outro pretendente. **Parágrafo Segundo:** A desistência do imóvel, por iniciativa do beneficiário, devidamente comunicada à CAIXA, cujo contrato ainda não tenha sido registrado no RI competente possibilita a rescisão contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem purgação da mora, o Oficial do competente Registro de Imóveis certificará este fato e, à vista da prova do pagamento pelo FAR do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" - ITBI, e, se for o caso, do laudêmio, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da FAR. **Parágrafo Único** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) entregará(ão) o imóvel ao FAR, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento, a título de taxa de ocupação, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) de seu valor atualizado, a partir da data da alienação em leilão e, permanece até a data em que o fiduciário ou seus sucessores vier(em) a ser imitado(s) na posse do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, tributos, mensalidades associativas, água, luz, gás, e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o citado imóvel até a data da desocupação, bem como todas as despesas necessárias para a sua reposição ao estado em que o recebeu. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEILÃO EXTRAJUDICIAL** - Uma vez consolidada a propriedade em nome da CAIXA/FAR, deverá o imóvel ser alienado a terceiros, por meio de público leilão extrajudicial, com observância dos procedimentos previstos no Art. 27 da Lei nº. 9.514/97. **Parágrafo Primeiro** - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos: I - valor do imóvel é o valor da avaliação constante na letra "C3" deste contrato, **ao qual ficam acrescidos os valores correspondentes aos melhoramentos, construções, acessões, instalações e benfeitorias existentes e que lhe integrem**, atualizado monetariamente até a data do leilão em conformidade com o disposto neste instrumento contratual, reservando-se à CAIXA o direito de pedir nova avaliação; II - valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias, atualizado monetariamente até a data da arrematação do imóvel em leilão ou da adjudicação pela CAIXA: a) valor do saldo devedor do parcelamento apurado na forma citada na Cláusula Quinta; b) valor integral do Subsídio referido no item "C1"; c) qualquer encargo contratual acrescido das penalidades moratórias; d) comissão do leiloeiro; e) despesas com intimação do(s) BENEFICIÁRIO(S) e editais de publicação; f) despesas com a consolidação da propriedade em favor da CAIXA/FAR, inclusive o Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI e laudêmio, se for o caso; g) contribuições devidas ao condomínio, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão, na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial; h) mensalidades, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão devidas à associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica; i) despesas de

CONFÉRE COM O ORIGINAL  
Camila Batista Xavier  
TBN - Matr. 120.984-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

5



água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; j) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; k) taxa de ocupação mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda; l) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo FAR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) BENEFICIÁRIO(S); m) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) BENEFICIÁRIO(S). **Parágrafo Segundo** - O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA/FAR, devendo ser ofertado pelo valor do imóvel indicado no item I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. **Parágrafo Terceiro** - Não havendo oferta em valor igual ou superior ao indicado no item I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, devendo o imóvel ser ofertado pelo valor da Dívida. **Parágrafo Quarto** - Nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregará ao devedor o termo de quitação e a importância que sobejar o valor da Dívida. **Parágrafo Quinto** - No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da Dívida ou não havendo licitante a Dívida será considerada extinta, exonerando-se o FAR da obrigação de entregar ao BENEFICIÁRIO(S) qualquer importância, a que título for, subsistindo sua obrigação de entregar o termo de quitação. **Parágrafo Sexto** - Se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao(s) BENEFICIÁRIO(S), o FAR colocará a diferença à sua disposição, ou efetuará depósito em conta do(s) BENEFICIÁRIO(S), considerando nela incluído o valor da indenização pelas benfeitorias, se for o caso. **Parágrafo Sétimo** - O(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) restituir o imóvel, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da CREDORA, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à CREDORA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma definida neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, tributos, mensalidades associativas, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão, bem como de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRAS E CONSERVAÇÃO DA GARANTIA** - É vedada a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo no imóvel objeto da garantia, sem prévio e expresse consentimento da CAIXA. **Parágrafo Primeiro** - Fica(m) o(s) BENEFICIÁRIO(S) obrigado(s) a manter o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas expensas, as obras e reparos necessários para preservação da garantia, inclusive as solicitadas pela CAIXA, dentro do prazo de notificação. **Parágrafo Segundo** - Para a constatação do exato cumprimento desta Cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel objeto da garantia. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENFEITORIAS** - Qualquer acessão ou benfeitorias, sejam úteis, voluptuárias ou necessárias, que o(s) BENEFICIÁRIO(S) deseje(m) efetuar, às suas expensas, obriga-o(s) a obter(em) as licenças administrativas necessárias, inclusive do condomínio, se for o caso, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações perante o Registro Imobiliário, sendo que, em quaisquer hipóteses, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito de retenção por benfeitorias. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE** - Na vigência deste contrato: I - ocorrendo a morte ou invalidez permanente de um dos BENEFICIÁRIO(S) considerar-se-á a dívida vincenda amortizada parcialmente na proporção da responsabilidade pelo pagamento da prestação mensal, conforme constante do item "E"; II - Ocorrendo a morte ou invalidez permanente de todos o(s) BENEFICIÁRIO(S)

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
Camila Batista Xavier  
Matr. 120.954-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 – FLS.

  
 6

do contrato a dívida vincenda será considerada quitada. III - Os débitos vencidos até o dia anterior à ocorrência de morte ou invalidez permanente deverão ser pagos pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) sobrevivente(s) ou herdeiro(s). **Parágrafo Primeiro** - Não sendo o beneficiário vinculado a qualquer órgão de previdência social, a comprovação da *invalidez permanente* será promovida por meio de avaliação prévia pela CAIXA, com a realização de perícia médica específica, sendo, nesse caso, considerado como evento motivador da garantia, a data do exame que constatou a incapacidade. **Parágrafo Segundo** - Para fins de gozo das coberturas aqui estabelecidas, o(s) BENEFICIÁRIO(S) sobrevivente(s) ou herdeiro(s), deverá(ão) comunicar à CAIXA a ocorrência dos eventos para habilitação nos prazos legais de 3(três) anos da ocorrência de morte e 1(um) ano da ocorrência de invalidez permanente comprovada pela concessão de aposentadoria causada por acidente ou doença, sob pena de perda da cobertura respectiva. **Parágrafo Terceiro** - Os documentos necessários para habilitação à cobertura são: I - no caso do evento de morte, certidão de óbito e; II - no caso de invalidez permanente, carta de concessão da aposentadoria emitida pelo órgão previdenciário ou cópia da publicação da aposentadoria no Diário Oficial, se funcionário público ou, ainda, declaração do perito indicado pela CAIXA quando o beneficiário não for vinculado a qualquer regime de previdência, ou já tiver sido aposentado por idade ou tempo de serviço. **Parágrafo Quarto** - A cobertura das ocorrências aqui descritas dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas, cuja ciência e aceitação, desde já, é declarada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S). **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL** - Durante a vigência deste contrato o FAR assumirá as despesas relativas ao valor necessário à recuperação de danos físicos ao imóvel, limitado à importância do valor de Compra e Venda inicial do imóvel, atualizado de acordo com o disposto neste instrumento e corresponderá no máximo, ao valor do prejuízo efetivamente apurado pelo FAR, por ocasião da ocorrência dos danos. **Parágrafo Primeiro** - Serão assumidas pelo FAR, após realização de vistoria técnica, as despesas de reparação dos danos causados no imóvel, decorrentes de: I - Incêndio ou explosão; II - Inundação e alagamentos ocorridos quando um rio ou canal transbordar e a água atingir o imóvel ou alagamentos causados por agentes externos ao imóvel, tais como: chuva ou ruptura de canalizações não pertencentes ao imóvel segurado; III - Desmoronamento total, desde que causado por forças ou agentes externos; IV - Desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas, ou outro elemento estrutural, desde que causado por forças ou agentes externos e, V - Reposição de telhados, em caso de prejuízos causados por ventos fortes ou granizos. **Parágrafo Segundo** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) declara(m) estar ciente(s), ainda, de que para obter(em) a cobertura deverá(ão) formalizar à CAIXA comunicação imediata dos danos físicos ocorridos no imóvel objeto deste instrumento, no prazo máximo de até 01(um) ano da ocorrência dos fatos, sob pena de perda da cobertura, mediante apresentação do documento "Aviso de Ocorrência de Danos Físicos no Imóvel" devidamente preenchido. Quando se tratar de primeira ocorrência de danos físicos ao imóvel e o custo da recuperação for menor ou igual a R\$ 600,00, o BENEFICIÁRIO poderá providenciar a recuperação às suas expensas e deverá encaminhar à CAIXA, para fins de reembolso, fotos coloridas tiradas antes e depois da recuperação, 3 (três) orçamentos fornecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas distintas, fatura e/ou nota fiscal. A partir da segunda ocorrência e/ou quando o custo da recuperação for maior que R\$ 600,00, a recuperação do imóvel estará condicionada à prévia avaliação por engenheiro indicado pela CAIXA, e, ainda, à apresentação de fotos coloridas, 3 orçamentos fornecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas distintas. **Parágrafo Terceiro** - Não serão cobertas as despesas de recuperação por danos decorrentes de uso e desgaste do imóvel, verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização da coisa. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Por força das disposições do Art. 28 da Lei 11.977/2009, fica dispensada a obrigatoriedade de contratação de seguro

CONFERE COM O ORIGINAL  
Camila Batista Xavier  
TBN - Matr. 120.954-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

7



com cobertura de Morte e Invalidez Permanente – MIP e Danos Físicos do Imóvel – DFI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO** Ao(s) BENEFICIÁRIO(S) ou condomínio, incumbe a responsabilidade de acionar administrativa ou judicialmente as pessoas/empresas responsáveis pela construção do imóvel quando estes resultarem de vício construtivo, de responsabilidade do construtor do imóvel.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL** - Todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel oferecido em garantia deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DO(S) VENDEDOR(ES)** - O FAR - declara, solenemente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistente a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde por ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(S) BENEFICIÁRIO(S)** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) assume(m) a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento, declarando, também, sob as penas da lei: I - a inexistência, a seu encargo, de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não respondem pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, que possam comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia fiduciária constituída em favor do FAR; II - a veracidade das informações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação; III - a veracidade das informações sobre as condições prévias à assinatura deste instrumento, dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta; IV - não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais; V - não se encontra vinculado à previdência social como empregador ou produtor rural; VI - que atende(m) às condições estabelecidas para o Programa de Subsídio quanto à renda familiar de até 3(três) salários mínimos; VII - não foi(ram) beneficiado(s) em programas de habitação social do governo federal e, VI' não é(são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es), usufrutuário(s), arrendatário(s) ao PAR – Programa de Arrendamento Residencial ou detentor(es) de financiamento de imóvel residencial em qualquer localidade do país.

**Parágrafo Primeiro** - Caso não seja verdadeira a declaração contida no *caput* desta Cláusula o(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) o contrato de parcelamento rescindido, ensejando: I - o vencimento antecipado da integralidade da dívida, II - a devolução ao erário do valor do subsídio concedido, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e, III - a comunicação dos fatos à autoridade policial competente para a apuração da ocorrência da prática do crime.

**Parágrafo Segundo** - Declara(m) ainda o(s) BENEFICIÁRIO(S) que autoriza(m) a instituição financeira a fornecer dados sobre o relativo contrato ao Ministério das Cidades e outros órgão de controle externo, por se tratar de operação que envolve recursos públicos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte da CAIXA, à inobservância pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESAPROPRIAÇÃO** - No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, o FAR receberá do poder expropriante a

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Milia Batista Xavier  
M - Matr. 120.984.8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 – FLS.

8

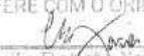


indenização correspondente, imputando-a na solução do saldo devedor do parcelamento e liberando o saldo, se houver, ao(s) BENEFICIÁRIO(S). **Parágrafo Primeiro** - Se a indenização de que trata o "caput" desta Cláusula for inferior ao saldo devedor do parcelamento, o(s) BENEFICIÁRIO(S) suportará(ão) a diferença apurada, sob pena da cobrança judicial da importância remanescente. **Parágrafo Segundo** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) declara(m)-se ciente(s) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer outra indenização. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA** - Após a quitação da dívida, com o pagamento integral do parcelamento e liberação do valor total do subsídio, a CAIXA fornecerá o respectivo termo de quitação para registro no cartório de registro de imóveis. **Parágrafo Único** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) apresentar ao Registro de Imóveis o termo de quitação para o fim de tornar plena a propriedade em seu favor, estando ciente(s) de que as despesas/emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se, ainda, a informar o seu endereço de correspondência atualizado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) declara(m), para todos os fins de direito, que teve (tiveram) prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OUTORGA DE PROCURAÇÕES** - Havendo dois ou mais BENEFICIÁRIO(S), estes se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o pagamento integral da Dívida, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça e embargar. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE CERTIDÕES** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) e o FAR, em comum acordo, declaram que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº. 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO** - A CAIXA providenciará o envio deste instrumento ao Cartório de Registro Imobiliário e disponibilizará uma via registrada para o beneficiário. **Parágrafo Único** - Este contrato enquadra-se no PMCMV - FAR, quanto às regras de recolhimento de custas e emolumentos cartorários. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO** - As partes elegem o foro da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS**

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Camila Batista Xavier  
TBN - Matr. 120.984-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

9





E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

JOAO PESSOA/PB, 05 de setembro de 2012

**DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S)**

Edjane de Sousa Medeiros  
EDJANE DE SOUSA MEDEIROS - 024.44-13

**VENDEDOR**

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR - 03.190.167.0001-50  

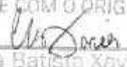

**ANUENTE**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – 00.360.305.0001-04  


**TESTEMUNHAS**

Nome  
CPF

Nome  
CPF

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
 Camila Batista Xavier  
 TBN - Matr. 170.984-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 – FLS.

10

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
**caixa.gov.br**



59-

Cedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** Agência (pre/ov): **1618-7** Nº do carnê:

Texto de responsabilidade do Cedente: **TCR - Taxa de Coleta de Resíduos / 2015**

Inscrição Atual: 57.059.0330.0000.018 Inscrição de Controle: 345097 - 0  
 Inscrição Anterior: - - - - -  
 Endereço do Imóvel: RUA LUIZ DA NÓBREGA FERREIRA, Nº 00096, Apto/Sala: 00102, Bloco: 00008  
 Bairro/CEP: GRAMAME 58068-373 JOAO PESSOA-PB  
 Zona: A  
 Uso do Solo: 80101 RESIDENCIAIS TCR Anual: 27,88  
 Testada: 0,7 Cota Única 15%: 23,53  
 Área Construída: 42,83  
 Periodicidade: 0,75 Valor Parcela: 0 x 0,00  
 Ft. Distância: 2,09  
 Ft. Utilização: 1,96  
 Ft. Enquadramento: 0,22  
 Proprietário: EDJANE DE SOUSA MEDEIROS Obs.:

001-9

Parcela TOTAL	Vencimento 08/05/2015
Agência / Código do cedente 1618-7/00000665-X	
Nosso número 20160056639852701	
Espécie REAL	Quantidade
Nº do documento 345097 - 0	
(-) Valor do documento 27,88	
(.) Desconto / Abatimento	
(+) Multa	0,00
(+) Juros	0,00
(+) Correção	0,00
(=) Valor cobrado 27,88	

Recibo do sacado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap  
 128-603347/57-3  
 08/MAI/2015 HORA DE 14:25:32  
 LOT. 13.18312-1 LOCALIDADE: CUBATI1 TERM. W2/677  
 AG. VINCULADA: 0041  
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS  
 DATA DE VENCIMENTO: 08/MAI/2015  
 VALOR DO PAGAMENTO: 27,88  
 0019457522 12015005650  
 39852701215 4 64220000002768  
 128-603347/57-3  
 VIA DO CLIENTE



# CONCLUSÃO

Faço estas atas conclusivas ao Ermo.

Sr. Dr. João da 6 Vara.

João Pessoa, 11 de 05 de 2016

O ESCR.





63-

Poder Judiciário  
Estado da Paraíba  
Comarca da Capital  
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

**R. Hoje,  
Visto, etc.**

Certifique o cartório quanto ao cumprimento do

mandado.

João Pessoa, 13 de Maio de 2014.

**Maria das Graças Fernandes Duarte  
Juíza de Direito**

DATA  
13 05 2014  
P



JUNTA  
Neste dia de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
mandado  
13 05 2016  
e



54



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND REINTEGRACAO DE POSSE

PROCESSO: 0012095-60.2015.815.2001 6A. VARA CIVEL  
Classe : REINTEGRACAO / MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR : MARIA DA PENHA ARAUJO  
Endereço: R ANTONIO ARNAUDE DE MELO 0 APTO 102  
Bairro : GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU : DESCONHECIDO  
Endereço: R ANTONIO ARNAUD DE MELO 0 BL 05 AP  
Bairro : GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA CEP:

96

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, IMITA O - EXPROPRIANTE, PROVISORIAMENTE, NA POSSE DOS BENS ABATXO CARACTERIZADOS, CUJA DESCRICAO E CONFRONTACOES DEVAM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS NO ATO E RESPECTIVA CERTIDAO.

A SEGUIR, DEPOIS DE TER SIDO O REU INTIMADO DESTE ATO, CITE-O PARA TODOS OS TERMOS DO PROCESSO, NA CONFORMIDADE DO PEDIDO, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

ADVIRTA-O, OUTROSSIM, DE QUE QUALQUER QUESTAO, QUE NAO VERSE SOBRE VICIO PROCESSUAL OU IMPUGNACAO DE PRECO, SO PODERA SER CONHECIDA E DECIDIDA EM ACAO DIRETA.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

BEM A SER REINTEGRADO A AUTORA, QUE SE ACHA NA POSSE DE PESSOAS DESCONHECIDAS: IMOVEL ACIMA IDENTIFICADO, SITUADO NO RESIDENCIAL IRMA DULCE I, BL.5, AP.102, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL. DEFIRO A LIMINAR POSTULADA PARA AUTORIZAR A SRA. MARIA DA OENHA ARAUJO, REINTEGRAR-SE NA POSSE DO IMOVEL IDENTIFICADO ACIMA ATE ULTERIOR DELIBERACAO. EXPECA-SE MANDADO, REQUISITANDO FORCA POLICIAL, SE NECESSARIO. CITE-SE. (A) JULGA DE DIREITO.  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 28 DE ABRIL DE 2015.

*Robson de Araujo Ferreira Marques*  
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9304-7 069 28/04/2015  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CLIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA  
GABINETE DO CMT 5º BPM  
RECEBIDO



11/05/15  
S.T. KROMER  
POSTO/GRAD/MAT

80045

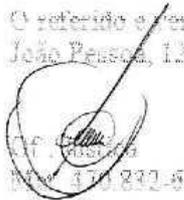


13 FORTES - 8607-8694 5312

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fe que em cumprimento ao presente instrumento judicial, dirigi-me ao Condomínio Irmãs Dulce, com o intuito de localizar o imóvel para realização da reintegração de posse afluente. Lá chegando constatei que existem dois blocos 03, com apartamentos 101 respectivamente. É cediço que reintegração de imóvel requer localização exata e precisa, pois é uma medida de caráter "Extrema", uma vez que causara transtornos para o atual ocupante do imóvel. Há vista a coexistência de dois blocos, não sendo possível a este oficial estabelecer com precisão em qual bloco e apartamento que deveria ser realizado o ato judicial. Diante da constatação em epígrafe, mantive contato em contato com a senhora que ali estava ocupando um imóvel na mencionada rua, alegou que não iria deixar o apartamento, pois não tinha para onde ir. Diante da imprecisão do endereço, devolvi o presente mandado, para os fins de direito.

O referido a verdade  
João Pessoa, 12 de maio de 2015.

  
Nº 110.832-6

**CONCITACÃO**  
Foco sobre o caso nº 13  
St. Dr. João de Deus  
João Pessoa  
13  
05  
2015





Poder Judiciário  
Estado da Paraíba  
Comarca da Capital  
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

**R. Hoje,  
Visto, etc.**

Face ao que fora certificado pelo meirinho, mantendo a liminar concedida às fls. 26/29, expeça-se novo mandado, dessa feita observando-se o endereço completo e correto

João Pessoa, 13 de Maio de 2014.

  
**Maria das Graças Fernandes Duarte**  
Juíza de Direito

13 05 2014  
Assentos.



Nome: JOÃO PATINHO  
Neste dia, 26 de 06 de 2015  
Código 13 e número de Matrícula  
do Funcionário 12015  
João Patinho (A)  
\_\_\_\_\_  
Servidora

**JUNTADA**  
Neste dia, junto a estes autos 19  
mandado de se e alians  
se va, de que por instancia nesto termo  
Juiz de Direito 20 / 08 / 2015  
Eu: (A)  
Esc. \_\_\_\_\_, o escrevi \_\_\_\_\_



56  
④



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND REINTEGRACAO DE POSSE

PROCESSO: 0012095-60.2015.815.2001 6A. VARA CIVEL  
Classe : REINTEGRACAO / MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR : MARIA DA PENHA ARAUJO  
Endereco: R ANTONIO ARNAUDE DE MELO 0 APTO 102  
Bairro : GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU : DESCONHECIDO  
Endereco: R ANTONIA ALVES DE SOUZA 94 AP102, BL. 5  
Bairro : GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA CEP:

488 84 3132

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, IMITA O - EXPROPRIANTE, PROVISORIAMENTE, NA POSSE DOS BENS ABAIXO CARACTERIZADOS, CUJA DESCRICAO E CONFRONTACOES DEVAM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS NO ATO E RESPECTIVA CERTIDAO.

A SEGUIR, DEPOIS DE TER SIDO O REU INTIMADO DESTA ATO, CITE-O PARA TODOS OS TERMOS DO PROCESSO, NA CONFORMIDADE DO PEDIDO, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

ADVIRTA-O, OUTROSSIM, DE QUE QUALQUER QUESTAO, QUE NAO VERSE SOBRE VICIO PROCESSUAL OU IMPUGNACAO DE PRECO, SO PODERA SER CONHECIDA E DECIDIDA EM ACAO DIRETA.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

BEM A SER REINTEGRADO A AUTORA: IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ANTÔNIA ALVES DE SOUZA, PRÉDIO RESIDENCIAL IRMÃ DULCE I, N. 94, APTO 102, TÉRREO DO BLOCO 5, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL. DEFIRO A LIMINAR POSTULADA PARA AUTORIZAR A SRA. MARIA DA PENHA ARAÚJO, REINTEGRAR-SE NA POSSE DO IMÓVEL IDENTIFICADO ACIMA ATÉ U LTERIOR DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE MANDADO, REQUISITANDO FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO. CITE-SE. (A) JUÍZA DE DIREITO.  
PRAZO PARA DEFESA 015 DTAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 27 DE JUNHO DE 2015.

*Robson de Araujo, Ferreira Marques*  
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3618-6 069 27/06/2015

O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JULIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00120956020158152001002



## Certidão

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, REINTEGREI na posse do imóvel constante no anverso, tendo diligenciado por três vezes juntamente com a polícia militar, na 1ª com o SGT Figueiredo, Mat. 519 155 - 6, na 2ª com CB Alexandre, Mat. 520868 - 8, na 3ª com o SGT Antonio Guerra Mat. 515068 - 0, em que todas as vezes o imóvel estava fechado, não procedendo este Oficial de Justiça o arrombamento, haja vista não constar nem no dispositivo da decisão a referida ordem, como também no anverso do mandado, tendo através de uma vizinha negociado a saída voluntária da parte, a qual marcou dia para entrega das chaves do apartamento, tendo identificado-se como Dayana Fernandes, a qual recebeu a contrafé cópia da decisão e recusou-se a exarar nota de ciência, tendo desocupado o imóvel voluntariamente, afirmando ser a última a ocupá-lo, tendo outras pessoas ocupado o imóvel anteriormente. O referido é verdade, dou fé. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Oficial de Justiça  
424678 - 0



**AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Aos QUATRO dias do mês de AGOSTO de 2018, na cidade de JOÃO PESSOA e Comarca do Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara CIVEL, e extraído dos autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, processo n.º 0012095-60.2018-815-201 requerido por MARIA DA PENHA ARAUJO

contra DESCONHECIDO, viemos nós Oficiais de Justiça a Rua ANTONIO ARNAUD DE MELLO BLOSBAR. 102 N.º —, bairro IRMA DULCE, e aí sendo, após as formalidades legais,

**REINTEGRAMOS NA POSSE** do: IMÓVEL SUPRA QUE ENCONTRAVA-SE COM JANELAS DANIFICADAS - 02 VIDRAÇAS - QUA-DRADO E PORTA DANIFICADA, SEM NENHUM MÓVEL NO INTERIOR DO APARTAMENTO.

Feita a **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, lavramos o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, pelo (s) reintegrado(s) e pelas testemunhas presentes.

[Assinatura] 499 876-0  
OFICIAL DE JUSTIÇA

Francisco Caviano Neto  
OFICIAL DE JUSTIÇA COMPANHEIRO

Maria da Penha Araújo  
REINTEGRADO NA POSSE  
RG. 687.472-2.ª Via SSP/PB

Testemunhas: \* Juiz conselheiro Barbara Gomes R6.2957383



58  
A



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
Fórum Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar  
João Pessoa/PB – CEP 58.013-522

#### CERTIDÃO

Certifico autorizada pela lei e em razão do meu ofício, haver decorrido o prazo estabelecido no despacho de fls. 55, e tendo sido citada e intimada a Sra. Dayana Fernandes, consoante certidão do oficial de justiça fls. 56v, não apresentou defesa até a presente data. O certificado é verdade e dou fé.

Secretaria da 6ª Vara Cível, em João Pessoa/PB, 17/05/2016.  
Técnica Judiciária \_\_\_\_\_

#### CONCLUSÃO

**Nesta data**, faço estes autos conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza de Direito Titular desta Unidade Judiciária. Dou fé.

Secretaria da 6ª Vara Cível, em João Pessoa/PB, 01/06/2016.  
Técnica Judiciária \_\_\_\_\_





Poder Judiciário  
Estado da Paraíba  
Comarca da Capital  
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

59  
27

**R. Hoje**  
**Vistos, etc.**

Da certidão da escrivania, fls.58, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.

João Pessoa, 04 de julho de 2016.

  
Maria das Graças Fernandes Duarte  
Juíza de Direito

04.07.16  
A





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DO 6ª OFÍCIO CÍVEL  
Fórum Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar  
Fone 083 – 3204 - 2473  
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

### CERTIDÃO

**Certifico** que nesta data, o boletim de nº. **067/2016** foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida disponibilização/publicação do despacho/sentença de fls. Dou fé.

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

A Analista/ Técnica

### CERTIDÃO

**Certifico** que a Nota de Foro nº. **067/2016**, fora disponibilizada no Diário da Justiça, em **15/08/2016** e publicada em **16/08/2016**, (nos termos do artigo 4º. §§ 3º e 4º, da Lei nº. 11.419, de 19/12/2006 e Resolução nº. 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba). **Começando a contar o prazo a partir do dia 17 de agosto de 2016.** Dou fé.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Analista/Técnica Judiciária





TORTORELLO FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar o que de direito em 10 dias

00108 Processo: 0026250-55.2014.815.2001 - IMPUGNAÇÃO DE ASSIST. AUTOR: SUCCO DO BRASIL S/A ADV: RAISSA TUANY MACEDO NERY. REU: CENTRAL PLAST COMATACADISTA LTDA. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00109 Processo: 0021730-14.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: PORTFOS S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA. REU: DANIEL HONIGER. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a certidão de of. oficial de justiça, requerendo o que de direito, em 05 dias.

00110 Processo: 0024627-09.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNALDO GOMES DA SILVA JUNIOR ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS. REU: CONSTRUTORA CONCRETALTA S/A ADV: MARCEL DE MOURA M. RABELO, EDUARDO GOMES GUEDES. Despacho: Intime-se a parte autora, Dr. Herbert Rocha de Almeida, as partes puidoras, indicadas assistente técnica e apresentar queiras, em 05 dias, proposta de honorários R\$ 9.123,00 (equivalente a 30 horas trabalho) reu p depósito.

5A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA Nº 188/16 (INTIMACAO, ART. 238 DO CPC)

00111 Processo: 0008107-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RONALDO SALES. REU: SANTANDER SEGUROS S/A ADV: DEBORA DE SOUSA ANTUNES. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre o pedido de desistência de ação R. 106

00112 Processo: 0009734-35.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. REU: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S/A. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00113 Processo: 0011254-32.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE INCOMPETE AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA JUNCREDO ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS. REU: GERLANDO ACOLEADO; VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, CHRISTIANE SAYONARA DO G. GUIMARÃES. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00114 Processo: 0014283-70.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUARACY MEDEIROS DE ASS S ADV: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA. REU: TAMBIA SHOPPING ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA. REU: ELEVADORES ART. S/A SINDICAT S/A ADV: LEONARDO SANTANA DA SILVA COLHEONARDO CAMELO DE BARROS, JOAO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES. Despacho: Intime-se a parte autora a impugnação, Intime-se o impugnado para, no prazo legal, responder a impugnação.

00115 Processo: 0019222-69.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA MARIA DE DEUS BASTOS ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADV: ILZA REGINA DEFILIO DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de delação; Reintime-se as partes a Justiça Federal. Diferir o pedido de desentranhamento. R. 936/938

00116 Processo: 0021173-54.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PACHECO ADV: WALTER DE MELO. REU: UNIBANCO AJG SEGUROS S/A. Despacho: Intime-se a parte autora por 10 dias, como requerido

00117 Processo: 0022479-88.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITALCARD S/A ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, DANIEL BELTRAO GOMES. REU: WELINGTON SERGIO LUCENA NOBRE. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, falar sobre os documentos de fls. 55/57 e a certidão de fls. 58/59 requerendo o que for de direito.

00118 Processo: 0044020-45.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BERLANDO ACOLEADO; VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. REU: UNICRED ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00119 Processo: 0044042-11.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NYEDJA MARIA DE CARVALHO MADRUGA ADV: ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, WOLFRAN DA CUNHA RAMOS LILIO. REU: SEAP FUNDACAO DE SEGURADADE SOCIAL ADV: LEONARDO PNETO FLORES. Despacho: Intime-se a parte autora, Dr. 475 J. do CPC, a parte reclamada para, em 05 dias, cumprir a sentença, como requerido, as fls. 498/411, observado o valor R\$ 3.350,01, sob pena de multa de 10% sobre o valor do crédito.

00120 Processo: 0046096-80.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA ADV: CARLOS ROBERTO SOUZA JUNIOR, MARCOS SUTO MAIOR FILHO, MARCOS REIS GANDIN. REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADV: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00121 Processo: 0057419-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA SALVADOR DA SILVA ADV: KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA. REU: OCEANARIA LHAS AEREAES LTDA ADV: GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer ao prazo, 30 dias, do CPC, especificar as provas que deseja produzir, no prazo de 10 dias.

00122 Processo: 0071410-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA VIANA ADV: JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE. REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDEIRA GOMES DINIZ, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal, responder a presente.

5A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA Nº 067/16 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)

00123 Processo: 0000176-75.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDEIRA GOMES DINIZ. REU: PEDRO SANTOS DANTAS. Despacho: Intime-se a parte autora ao ofício de fls. 52/54.

00124 Processo: 000367-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE ADV: FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO. REU: FINANCEIRA RENAULT REU: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora a disposição do condilar do contrato que especifica as provas que deseja produzir, justificando.

00125 Processo: 000675-19.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANALISES CLINICAS DR MAURILIO ALMEIDA ADV: GIUSEPPE PETRUCCI, MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO, REPRESENTANTE LEGAL; FABIO ANTONIO DA ROCHA DE SOUZA ADV: GIUSEPPE PETRUCCI, MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO. REU: ENERGISA S/A ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00126 Processo: 0007419-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: ALVARO VANDERLEY LIMA NETO, THIAGO SANTOS ALVES. REU: GERALDO MARTINS DE ARAUJO ADV: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora ao despacho de fls. 1378.

00127 Processo: 0002361-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAVENA MABEL DE ALEXANDRIA MORAIS MENDES ADV: FRANCISCA FRANCIETE DE ALEXANDRIA, JOSE ALVES CARDOSO, REPRESENTANTE LEGAL; JOSE ARNALDO MORAIS MENDES ADV: FRANCISCA FRANCIETE DE ALEXANDRIA. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVAS DE TRABALHOS MEDICOS LTDA ADV: AMANDA HELENA PESSOA JORGE DE OLIVEIRA HERMANO GADELHA DE SA. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00128 Processo: 0002592-25.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA ADV: ROBERTO GREJO. REU: ALD DISTRIBUTORA DE LIVROS LTDA ADV: GIORDANO LOUREIRO. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00129 Processo: 0002639-85.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDEIRA GOMES DINIZ. REU: TEREZINHA OLIVEIRA DE LIMA. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00130 Processo: 0002784-79.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUELY VIANA RODRIGUES ANDRADE ADV: FABIANO BARCA DE ANDRADE. REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: ALVARO VANDERLEY LIMA NETO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo legal.

00131 Processo: 0005113-30.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CYNTHIA DANIELA MARCONE ARAUJO ADV: HALLISON GONDIM DE O. NOBREGA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar do depósito judicial. R. 72, no prazo legal.

00132 Processo: 0006655-25.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIORDANO MOURA DE SOUZA E SILVA ADV: RIVALDO MOURA DE SOUZA E SILVA, DANIEL SAMPAINO DE AZEVEDO, VITAL BORBA A JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para que informe nos autos a planilha de débito atualizada.

00133 Processo: 0007703-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIVALDO FERREIRA DA SILVA ADV: LUCRECIA FORNIGA BANDEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a devolução da carta de cobrança de fls. 78.

00134 Processo: 0007784-74.2011.815.2001 - EMBARAÇAO A EXECUCAO AUTOR: JOAO DE MELO COLAÇO FERNANDES ADV: WILSON SALES BELCHIOR. REU: UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO ADV: THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar as alegações finais no prazo de 15 dias nos termos do artigo 5º do CPC.

00135 Processo: 0007819-89.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANDEIRA BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A ADV: RICARDO RABELO BELEZA. REU: SOARES INO E COM DE

METALURGICA LTDA ADV: PRISCILA MARSIANO SOARES. REU: EDINALDO RIBEIRO SOARES ADV: LUIS PAULO BEZERRA RODRIGUES. Despacho: Intime-se o sr. edinaldo ribeiro soares por seu advogado para falar sobre a certidão de fls. 113 no prazo legal (resubstituição incorreta)

00136 Processo: 0008059-19.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA ADV: GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA, MARCELLO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA. REU: ABN AMRO REAL S/A ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal.

00137 Processo: 0008036-49.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENAN HENRIQUE DE FREITAS FIDELIS ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA. Despacho: Intime-se a parte do despacho de fls. 83

00138 Processo: 0008830-90.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NORMANDO MENDES DE CASTRO ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR. REU: BANCO BONUSCESSO S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto as provas.

00139 Processo: 0010082-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEUMANIZI SILVA DE OLIVEIRA ADV: NEUMANIZI SILVA DE OLIVEIRA. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: CELSO DAVID ANTUNES. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar as alegações finais no prazo de 15 dias nos termos do artigo 364 § 2º do CPC.

00140 Processo: 0011555-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA ADV: DEORGE ARAOJO DE ALMEIDA. REU: BANCO BICRED. BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar as alegações finais no prazo de 15 dias nos termos do artigo 364 § 2º do CPC.

00141 Processo: 0012655-66.2015.815.2001 - REINTEGRAÇÃO/MANUT. AUTOR: MARIA DA PENHA ARAUJO ADV: THIAGO PAES FONSECA DANTAS. REU: DESCONHECIDO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo legal.

00142 Processo: 0012139-75.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA SALLES TAVARES ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR. REU: PRIF. LESREL. HENRIQUE MACIEL CARNO DE LIMA, SOLUCOES ON LINE. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo legal.

00143 Processo: 0014049-54.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO MACARIO SOARES ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: MARIBETE PEDRIGO. Sentença: Intime-se a parte autora a impugnação à p-hora.

00144 Processo: 0016795-51.2015.815.2001 - IMPUGNAÇÃO DE ASSIST. REU: A. R. B. O. ADV: GIZELLE MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00145 Processo: 0017357-84.2005.815.2001 - REINTEGRAÇÃO/MANUT. AUTOR: BRADESCO BOM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: MARIA LUCILIA GOMES. REU: CIMA CIA INDUSTRIAL DE MAMANGUAPE S/A ADV: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00146 Processo: 0017807-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROISPEREIRA CAMARGO LUCONI ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. REU: PATRIZ VIAGENS ALFAANZ TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA REU: OPERADORA DE VIAGENS CVC ADV: LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar as alegações finais no prazo de 15 dias nos termos do artigo 364 § 2º do CPC.

00147 Processo: 0018179-58.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSWALDO BARROS MANGUEIRA ADV: GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR. REU: SIBS BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar da petição de fls. 69/95/1

00148 Processo: 0018542-40.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA. REU: JOAO DE MELO COLAÇO FERNANDES ADV: SILVANO FONSECA CLEMENTE, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES. REU: WALCI PEREIRA DURAND ADV: MANFRÉD ESTEVAM ROSENSTOCK, SUELY SOARES DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal para a manifestação do segundo executado fls. 113/127.

00149 Processo: 0019233-30.2009.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: EXECUT CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO. REU: RAM BATISTA DE SOUZA REU: LUIZ ALBERTO GUEDES AMARAO ADV: JUSSARA AVRES CARROCA. REU: MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES SOUZA AMARAO ADV: JUSSARA AVRES CARROCA. Despacho: Perite deslido - suspenda o processo pelo prazo de 30 dias.

00150 Processo: 0019234-63.2015.815.2001 - CARTA PRECATÓRIA CIVIL AUTOR: METROPOLITANA DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A ADV: AONAL DO LIBONATE. REU: IRLEN BRAGA DOS GUIMARAES ADV: AHMED HUSSEIN IBRAHIM TAHA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 27/09/2016 as 14:30 horas.

00151 Processo: 0020052-52.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUELY MARIA DE ARAUJO ADV: ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE MANOEL ALMEIDA TAVARES. REU: JOSE VALDEMIR DA SILVA ADV: ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE, PAULO ROGERIO SARMENTO PORDEUS. REU: FABIO CARNEIRO DA CUNHA LIMA REU: JOSE VALDEMIR DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar as alegações finais no prazo de 15 dias nos termos do artigo 364 § 2º do CPC.

00152 Processo: 0020816-23.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JIANEY KOURY VIANA DA SILVA ADV: YANKO CYRILLO FILHO. AUTOR: JADER FREIRE SOBRAL FILHO ADV: YANKO CYRILLO FILHO. AUTOR: JOSE JURANDI CARNEIRO ADV: YANKO CYRILLO FILHO. AUTOR: FABIO TULLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA ADV: YANKO CYRILLO FILHO. AUTOR: PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO ADV: YANKO CYRILLO FILHO. AUTOR: CELESTE CAR BEZERRA ADV: YANKO CYRILLO FILHO. REU: CASA DE RECEPCOES BALAS E FESTAS ADV: YANKO CYRILLO FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00153 Processo: 0023177-35.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PERY VIEIRA DOS SANTOS FILHO CORRETORES ASSOCIADOS ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C RODRIGUES. AUTOR: PERY VIEIRA DOS SANTOS FILHO ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C RODRIGUES. REU: ROMERONE RODRIGUES DE ALEXANDRIA ADV: ANTONIO OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS, ANTONIO OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS. REU: BERNARDETE DE LOURDES DE ALEXANDRIA. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00154 Processo: 0024616-48.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DOMINGOS JESUS CAVALCANTE ADV: CARLOS ULYSSES NETO. REU: CAIXA SEGURADORA S/A ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, INGRID GADELHA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo legal da petição de fls. 209/220

00155 Processo: 0024630-84.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO NAVARRO RIBEIRO ADV: BANCO CRUZEIRO DO SUL ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO. Despacho: Intime-se a parte autora para receber a certidão em cartório.

00156 Processo: 0028243-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO PEREIRA RUI INO ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES ARAUJO, FERNANDO LUZ PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar as alegações finais no prazo de 15 dias nos termos do artigo 364 § 2º do CPC.

00157 Processo: 0028926-80.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL FRANCY DE ARAUJO E VASCONCELOS ADV: GUILHERME RANGEL RIBEIRO. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GONDES. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo de 15 dias responder a presente.

00158 Processo: 0029273-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OTACILIA ROCHA DE ALMEIDA DONICA LHO ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar as alegações finais no prazo de 15 dias nos termos do art. 364 § 2º do CPC.

00159 Processo: 0033287-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAXIMO GALDINO DE ARAUJO ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar do pedido de julgamento antecipado no prazo legal.

00160 Processo: 0033970-09.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CALEDINA DE MORAES BASTOS ADV: GABRIEL HONORATO DE CARVALHO, JOSE SUELO GOMES BEZERRA FILHO, AUTOR: MARCELA DE MORAES BASTOS ADV: GABRIEL HONORATO DE CARVALHO, JOSE SUELO GOMES BEZERRA FILHO. AUTOR: LUCAS DE MORAES BASTOS ADV: FERNANDO J. RIBEIRO LINS, JOSE SUELO GOMES BEZERRA FILHO. REU: SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA, ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO. REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ADV: JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar da petição de fls. 223/225 no prazo legal.

00161 Processo: 0040237-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANAINA BRILHANTE DOS SANTOS CAVALCANTE ADV: VALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: B. B. CALCADOS E ACESSORIOS LTDA ADV: NADIA KARINA DE MOURA MACIEL. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo legal.

00162 Processo: 0043095-49.2013.815.2001 - EXECUCAO DE DOCUMENTO AUTOR: LEVIA ALVES DA SILVA ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA. AUTOR: DIEGO WESLEY ALVES DA SILVA ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA. AUTOR: DEISY ALVES DA SILVA ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO. REU: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A ADV: EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO. REU: FEDERACAO NACIONAL DE ASSOCIACAO ATLETICAS BANCO DO BRASIL. Despacho: Intime-se a parte autora a exceção de incompetência, i. e. excipite para, no prazo legal responder a presente.

00163 Processo: 0043448-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALVARENGA RODRIGUES ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, MARCIA RAQUEL MADRUGA CRUZ. REU:



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DO 6º OFÍCIO CÍVEL,  
Fórum Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar e  
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

### CERTIDÃO

Certifico autorizada pela lei e em razão do meu ofício, haver decorrido o prazo estabelecido no despacho de fls. 59, publicado no dia Diário da Justiça edição de 16 de agosto de 2016, sem manifestação da parte autora. Dou fé.

Secretaria da 6ª Vara Cível, em J. Pessoa, aos 26 de janeiro de 2017

A Chefe de Cartório \_\_\_\_\_

### TERMO DE CONCLUSÃO

**Nesta data** faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária. Dou fé.

Secretaria da 6ª Vara Cível, em J. Pessoa, aos 26 de janeiro de 2017

A Chefe de Cartório \_\_\_\_\_





03 - 05 2014  
D



DESPACHO

Vistos.

Remeto os presentes autos à escrivania para fins de conversão dos processos físicos para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, em conformidade com Ato da Presidência do TJPB nº 50/2018, publicado no Diário da Justiça eletrônico, edição do dia 29 de junho de 2018.

João Pessoa - PB, 05 de Dezembro de 2018.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara  
Juíza de Direito  
6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa

